



MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA: _____ DE 2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14.

§4º. Os Municípios e o Distrito Federal deverão elaborar os respectivos Planos Municipais de regularização fundiária em até 360 dias da presente lei, relacionando todos os núcleos urbanos informais existentes, para continuarem a receber recursos do Ministério de Desenvolvimento Regional.

JUSTIFICATIVA

Objetiva este dispositivo que os municípios saiam da inércia. A irregularidade fundiária impacta todos os entes federativos, A experiência demonstra que não pode haver discricionariedade em enfrentá-la. Os Municípios devem apresentar um plano local, descrevendo todos os problemas fundiários para que os Estados e a União possam ajudá-los em seu enfrentamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRA
Deputado Federal PSD/SP



CD/20707.21514-00